
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.250, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Concede Pensão Especial Civil em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, na condição de cônjuge do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/391434,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 11.339,78 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, cônjuge do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA, falecido em 06 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 06 de março de 2021.

[ERRATA PUBLICADA NO DOE Nº 35.114, DE 14/09/2022.](#)

ONDE SE LÊ:

“Concede Pensão Especial Civil em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, na condição de cônjuge do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA.”

“Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 11.339,78 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, cônjuge do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA, falecido em 06 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 06 de março de 2021.”

LEIA-SE:

“Concede Pensão Especial Civil em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, na condição de companheira do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA.”

“Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 11.339,78 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, companheira do Investigador da Polícia

Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA, falecido em 06 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 06 de março de 2021.”

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base Ref.19	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral (70%)	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%)	R\$ 1.157,12
Adicional de Escolaridade (80%)	R\$ 1.322,42
Adicional por Tempo de Serviço (45%)	R\$ 3.239,94
Provento Mensal	R\$ 11.339,78

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.088, DE 24/08/2022.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**